



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
1290	2026020103	12/06/2026	1
Interessado: GOIATUBA ESPORTE CLUBE			
Assunto: SOLICITAÇÃO			
Sub-assunto: NOVA SOLICITAÇÃO			
Processo apensado: NÃO			
Anexo do interessado: Etiqueta gerada automaticamente			
Observação: ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 074/2026 -GP. CONTESTAÇÃO DAS EXIGENCIAS DOCUMENTAIS RETROATIVAS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DA PARCELA DE JUNHO/2026			

Data: 12/06/26 00:00

Veio de: PROTOCOLO (PREFEITURA) - DIGITAL

Para: PROTOCOLO (PREFEITURA) - DIGITAL

Emitido por: MANOEL GUEDES MOURA

Remessa referente: 475377

Despacho: ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 074/2026 -GP. CONTESTAÇÃO DAS EXIGENCIAS DOCUMENTAIS RETROATIVAS DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DA PARCELA DE JUNHO/2026

Anexo:

Nº Processo: 2026020103 Usuário: FLÁVIA ADRIANA SOUSA BORGES E MOURA - Data: 12/06/2026 09:11 Página: 2



Goiatuba/GO, 11 de junho de 2026.

Ao Senhor

ALBERTO LOPES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Goiatuba

Goiatuba/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 074/2026 – GP. Contestação das exigências documentais retroativas. Requerimento de liberação imediata da parcela de junho/2026.

Senhor Prefeito,

O **GOIATUBA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado (associação esportiva), inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.479/0001-70, localizada em Rua Pernambuco, s/nº, Centro, Goiatuba-GO, CEP nº 75.600-000, e-mail: go.goiatubaec@fgf.esp.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Osvaldo Pereira De Souza Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA ao Ofício nº 074/2026 – GP**, de 15 de maio de 2026, por meio do qual essa Municipalidade, além de confirmar o parcelamento do saldo remanescente do credenciamento para o exercício de 2026, formulou exigências documentais retroativas e condicionou a liberação das parcelas mensais subsequentes à sua entrega.



1. DOS FATOS

O Ofício nº 074/2026 – GP, datado de 15 de maio de 2026, foi expedido pelo Prefeito Municipal de Goiatuba/GO, dirigido ao Presidente do Goiatuba Esporte Clube, tratando de três objetos distintos:

1. Aceite do parcelamento do saldo remanescente do credenciamento (R\$ 1.350.000,00 em 3 parcelas mensais de R\$ 450.000,00 – junho, julho e agosto/2026);
2. Solicitação de adequação formal do Plano de Trabalho ao novo cronograma de desembolso, nos termos da Lei Municipal nº 3.403/2026 (teto anual de R\$ 3.600.000,00) e com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
3. Complementação das prestações de contas mensais de janeiro a abril de 2026 e dos exercícios de 2021 a 2025, em atenção ao Ofício nº 2026002295268 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba – Notícia de Fato n. 202600116092.

Desde o início do recebimento dos repasses, o Clube **cumpriu integralmente suas obrigações de prestação de contas**. As contas dos exercícios de **2021, 2022, 2023 e 2024 foram apresentadas, analisadas e aprovadas**, com ciência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO. O que se confirma pela aprovação por parte do TCM/GO das contas anuais do Poder Executivo Municipal referentes aos exercícios de 2021 a 2024 **(doc. 01)**.

Como os repasses e despesas vinculados ao convênio com o Goiatuba Esporte Clube estão embutidos e consolidados nos balanços gerais homologados dos referidos anos, tais atos administrativos gozam de presunção de regularidade e coisa julgada administrativa, mitigando riscos de sanções ou nulidades retroativas sobre períodos já encerrados e aprovados.



As contas do exercício de **2025 e dos meses de janeiro a maio de 2026 foram apresentadas tempestivamente** e aguardam análise pela Municipalidade, sem que tenha havido qualquer notificação de deficiência ou irregularidade documental dentro do procedimento de prestação de contas.

Em 03 de março de 2026, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba expediu o Ofício nº 2026002295268 (Autos Extrajudiciais n. 202600116092), dirigido ao Senhor Prefeito, solicitando informações sobre a existência de instrumentos jurídicos que fundamentassem os repasses ao Clube, os valores mensais, as contrapartidas pactuadas e a eventual existência de projetos sociais.

Ocorre que referido procedimento foi **arquivado pela 2ª Promotoria de Justiça sem imputação de irregularidade ou ilegalidade (doc. 02)**, o que demonstra que o órgão ministerial, após análise, concluiu pela regularidade dos repasses e pela suficiência das informações prestadas.

Não obstante esse desfecho, posteriormente foi expedido o Ofício nº 074/2026 – GP, que **remete a Notícia de Fato já arquivada pelo MPGO**, como suporte para impor ao Clube, unilateralmente e sem deliberação prévia, oito categorias de documentação complementar retroativa, abrangendo cinco exercícios completos (2021 a 2026), condicionando ao cumprimento dessas novas exigências a liberação das parcelas mensais pactuadas para junho, julho e agosto de 2026.

Tal documentação não pode ser exigida do modo posto, tampouco os repasses podem ser condicionados e suspensos da forma feita, como o Goiatuba Esporte Clube passa a expor.



2. AS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO Nº 074/2026 SE BASEIAM EM PROCEDIMENTO MINISTERIAL JÁ ARQUIVADO SEM IMPUTAÇÃO DE IRREGULARIDADE

O Ofício nº 2026002295268 da 2ª Promotoria de Justiça, que baseou a expedição do ofício sob resposta, dirigiu-se exclusivamente ao Município, não ao presente Clube, e restringiu seu objeto a quatro quesitos objetivos. Vejamos:

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça em substituição à 2ª Promotoria de Justiça de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e art. 47, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/98, visando instruir Notícia de Fato n. 202600116092, vem **SOLICITAR**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, que:

- a) à existência de instrumentos jurídicos que fundamentem os repasses noticiados (convênio, termo de fomento, contrato de patrocínio, subvenção ou congêneres);
- b) ao valor mensal efetivamente repassado, à dotação orçamentária correspondente e à previsão legal autorizadora;
- c) às contrapartidas pactuadas e à forma de fiscalização da execução;
- d) à eventual existência de projetos sociais vinculados aos repasses.

O MP/GO não exigiu do Clube qualquer documento. Não solicitou contratos com atletas, notas fiscais de fornecedores, relatórios de execução física, demonstrativos de receitas próprias, nem nenhuma das oito categorias documentais listadas no Ofício nº 074/2026 – GP. A investigação ministerial tinha por apurar a regularidade no repasse mensal de recursos públicos pelo Município de Goiatuba, não a execução interna do Clube.

Para auxiliar essa municipalidade na resposta ao Ofício nº 2026002295268 da 2ª Promotoria de Justiça, o Clube encaminhou informações sobre os projetos sociais desenvolvidos como forma de contraprestação aos repasses recebidos, comprovado por meio das fotografias anexadas aquela resposta (**doc. 03**).

O que foi reconhecido por essa própria municipalidade ao responder o ofício nº 2026002295268 da 2ª Promotoria de Justiça em 20/03/2026, em que inclusive pediu o arquivamento daquele procedimento, defendendo a legalidade dos repasses e a execução dos projetos sociais pelo Clube. Vejamos (**doc. 04**):



PREFEITURA DE
GOIATUBA
CIDADE PRÓSPERA
2025 | 2028

Procuradoria

Esclarecemos, ainda, que a previsão legal autorizadora dos referidos repasses encontra-se fundamentada na Lei Municipal nº 3.357/2025, sendo que a forma de fiscalização da execução está devidamente prevista na referida norma, especialmente em seu artigo 3º, que dispõe sobre os mecanismos de acompanhamento e controle do cumprimento do convênio firmado.

Por fim, informamos que há projetos sociais vinculados aos repasses realizados, os quais encontram-se devidamente descritos de forma pormenorizada, inclusive com registros fotográficos, conforme documentação apresentada pelo Goiátuba Esporte Clube, que segue anexa para apreciação.

Diante de todo o exposto, requer-se o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista que todos os procedimentos legais foram devidamente realizados, com integral cumprimento da legislação federal e da legislação municipal aplicáveis, bem como dos princípios que regem a Administração Pública. Assim, não restam dúvidas quanto à regularidade dos atos praticados, inexistindo, portanto, motivo para o prosseguimento da presente demanda.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO PEREIRA DA CUNHA
Procurador-Geral do Município
OAB/GO: 40.550

Após receber as informações prestadas, a 2ª Promotoria de Justiça **arquivou a Notícia de Fato n. 202600116092, por ausência de justa causa para a continuidade do procedimento, ou seja, sem imputação de irregularidade ou ilegalidade, nos seguintes termos (doc. 02/referido):**



No caso em exame, a análise preliminar dos elementos coligidos evidencia que o Município buscou demonstrar a regularidade dos repasses, os quais se encontram formalizados por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Verifica-se, ainda, a existência de previsão legal autorizadora, dotação orçamentária específica, plano de trabalho detalhado e comprovação de execução de projetos sociais vinculados à parceria, o que afasta, neste momento, a existência de indícios mínimos de irregularidade.

Ademais, a notícia de fato foi apresentada de forma anônima e desacompanhada de elementos concretos que indiquem a ocorrência de ilícito, inexistindo suporte probatório mínimo que justifique o prosseguimento da apuração.

Diante desse contexto, não se vislumbra justa causa para a continuidade do procedimento.

Ante o exposto, INDEFIRO a presente representação e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Movimento 14 - Integral 2026003182914 - Assinado eletronicamente por Luan Vitor de Almeida Sante

O que significa que o Ministério Público **concluiu pela regularidade da situação** com os elementos que teve à disposição, com expreso reconhecimento da execução do objeto da parceria.

Ao invocar esse mesmo procedimento, já encerrado, como fundamento para impor ao Clube exigências documentais que o próprio MP não reputou necessárias, a Prefeitura incorre em desvio de finalidade, pois utiliza como pretexto uma investigação arquivada para criar obrigações novas e retroativas que não têm suporte nem no ato ministerial que as supostamente as motivaria, nem no Termo de Colaboração nº 001/2022, e na lei de regência.



Ainda, essa municipalidade incorre em comportamento contraditória, já que nos próprios autos da Notícia de Fato n. 202600116092 defendeu a legalidade dos repasses e execução do objeto por parte do Clube.

Portanto, a Prefeitura, ao expedir o Ofício nº 074/2026, instrumentalizou a investigação do MP/GO como fundamento para impor ao Clube oito categorias documentais retroativas de 2021 a 2026, repita-se, exigências que vão muito além do que o MP/GO chegou a pedir, e que o próprio órgão ministerial não considerou necessário aprofundar, tanto que arquivou a Notícia de Fato. O que por si só revela que as exigências feitas no Ofício nº 074/2026 são injustificadas e desproporcionais.

3. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JÁ APROVADAS: EFEITO PRECLUSIVO

Como já trazido, as prestações de contas dos exercícios de 2021 a 2024 foram apresentadas, analisadas, e **aprovadas com ciência do TCM/GO (doc. 01/referido)**.

Em nenhum momento, durante ou após a análise de referidas contas, a Prefeitura comunicou ao Clube insuficiência documental, irregularidade ou necessidade de complementação.

A aprovação das contas é ato administrativo que produz **efeito preclusivo**, vez que encerrada a análise com resultado favorável, a Administração não pode, sem fato novo que justifique a revisão, retornar ao exercício já quitado para impor novas obrigações.

O Clube estruturou sua gestão documental, seus arquivos e sua organização administrativa na legítima confiança de que as contas já aprovadas (2021 a 2024) estavam encerradas. Exigir posteriormente documentação complementar, sem que qualquer irregularidade específica tenha sido apontada, encontra óbice no efeito preclusivo, além de inexistir motivo que justifique a complementação anos depois da aprovação.



Tal exigência retroativa de documentação viola o princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, positivado no art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e no art. 30 da LINDB (com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018).

Administração que aprova as contas e depois, sem fato novo, exige complementação, age em manifesta contradição com sua própria conduta anterior.

Quanto às prestações de 2025 e dos meses de janeiro a maio de 2026, entregues tempestivamente e ainda em análise, a exigência de complementação é prematura e contraria o rito do art. 70 da Lei nº 13.019/2014¹, que impõe à Administração o dever de notificar a entidade sobre eventuais irregularidades ou deficiências identificadas no próprio procedimento de prestação de contas antes de adotar qualquer medida restritiva.

Não tendo havido notificação no procedimento de prestação de contas com indicação de deficiência documental específica, não há base legal para condicionar o repasse à entrega de documentação suplementar.

4. DA INOVAÇÃO UNILATERAL NO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Desde o exercício de 2021, o Goiatuba Esporte Clube apresenta suas prestações de contas na forma convencionada com o Município, seguindo o mesmo procedimento pactuado, o mesmo rol documental e o mesmo rito em todos os exercícios.

¹ Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Em nenhum momento ao longo de cinco anos de execução contínua do ajuste, a Municipalidade comunicou ao Clube qualquer deficiência no modo de prestação de contas adotado, exigiu documentação adicional ou sinalizou que o procedimento seria alterado.

Ao contrário, repita-se que **as contas de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram analisadas e aprovadas exatamente na forma em que foram apresentadas**, sem notificação de insuficiência e sem exigência de complementação.

Essa conduta reiterada da Administração ao longo de tais exercícios consecutivos consolidou um modo de prestação de contas aceito, homologado e legitimado pelo próprio Município.

O Ofício nº 074/2026 – GP interrompe essa prática consolidada ao impor, sem qualquer notificação prévia no curso do procedimento de contas, e sem indicação de irregularidade concreta que a justifique, um novo e ampliado rol documental, aplicável não apenas aos exercícios futuros, mas retroativamente a todos os exercícios desde 2021.

Essa conduta configura **inovação unilateral no procedimento de prestação de contas**, o que é inadmissível.

O o administrado que cumpriu regularmente suas obrigações da forma aceita pela Administração durante anos não pode ser surpreendido com a imposição de novas exigências documentais, fora do procedimento de contas, sem que nele seja dada a oportunidade de se adequar previamente.

Ademais, a alteração do procedimento de prestação de contas, sem motivação específica em irregularidade identificada, é ato administrativo deficiente em sua forma, viola o dever de motivação para alteração de procedimento consolidado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999², que exige motivação

² Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou **afetem direitos ou interesses**;



expressa para atos que neguem, limitem ou **afetem direitos ou interesses dos administrados.**

Ainda que se admita a validade da alteração do procedimento para exercícios futuros, é inadmissível exigi-la retroativamente em relação a exercícios já encerrados e aprovados.

O Clube organizou sua gestão, seus arquivos e sua estrutura administrativa com base no procedimento então vigente e aceito por essa municipalidade desde 2021. Assim, **não pode ser responsabilizado pela ausência de documentos que jamais lhe foram exigidos quando da apresentação das contas daqueles exercícios e meses.**

Aplicar retroativamente novo padrão documental a situações já consolidadas viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que protege o ato jurídico perfeito, e o art. 6º da LINDB, que veda a retroatividade de novas exigências sobre situações juridicamente encerradas.

Não bastasse, como visto, o art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, verificada irregularidade ou insuficiência na prestação de contas, a Administração deve notificar a entidade, indicando a deficiência específica e conceder prazo para saneamento.

Esse rito pressupõe que a exigência seja contemporânea à análise das contas e fundada em elemento concreto identificado nessa análise.

O que ocorreu no presente caso é o contrário, pois as exigências foram formuladas antes de qualquer análise formal das contas de 2025 e 2026, após a aprovação das contas de 2021 a 2024, e sem indicação de nenhuma deficiência específica em nenhum dos documentos já apresentados.

Ao ponto, as oito categorias de documentação complementar descrita no ofício sob resposta foram impostas **unilateralmente, sem prévia comunicação de deficiência nas contas já analisadas, sem notificação para saneamento e sem**



qualquer oportunidade de manifestação do Clube antes de a nova medida condicionadora do repasse ser anunciada.

O condicionamento do repasse mensal pactuado a apresentação de nova documentação é medida restritiva de direito do Clube, e sua imposição sem qualquer deliberação, notificação no procedimento de contas, e contraditório prévio, viola o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”*.

Reitera-se que a exigência de documentação complementar nos moldes impostos altera retroativamente as obrigações do Clube e, por isso, submete-se necessariamente ao devido processo legal administrativo (art. 5º, LIV, CF), com publicidade, motivação e oportunidade de defesa, o que não foi feito no caso.

Portanto, a prática reiterada e aceita de prestação de contas durante cinco anos, combinada com a aprovação das contas apresentadas nessa forma, criou para o Clube uma situação consolidada. A sua alteração unilateral, sem procedimento formal, sem motivação específica, sem notificação prévia e com efeito retroativo configura ato administrativo ilegal, que não pode servir de fundamento para o condicionamento ou bloqueio dos repasses mensais pactuados.

5. DO CUMPRIMENTO DA META FÍSICA

A documentação apresentada demonstra, com precisão e riqueza de dados, que o Clube cumpre as metas físicas, desenvolvendo um programa socioesportivo de alcance municipal e regional, especialmente quanto as categorias de base, o que justifica, por si só, a continuidade e a regularidade dos repasses.

A relação de atletas registrados no Boletim de Inscrições e Dados -**BID (doc. 05)**, referente ao período de 01/01/2021 a 10/06/2026, registra **97 atletas** inscritos em nome do Goiatuba Esporte Clube.



A distribuição temporal dos registros revela que há atletas inscritos em todos os anos do período de 01/01/2021 a 10/06/2026, demonstrando **continuidade ininterrupta** na formação e renovação do quadro de atletas, exatamente o que se espera de um programa social de categorias de base em plena execução.

Ademais, o Termo de Cooperação celebrado entre o Goiatuba Esporte Clube e o CEVAMGO em 26 de fevereiro de 2025 (**doc. 06**) formaliza juridicamente a parceria que dá suporte operacional ao programa social desenvolvido pelo clube, vez que estabelece como objeto a realização de ações conjuntas de caráter social, educativo e recreativo destinadas a crianças e adolescentes assistidos pelo CEVAMGO, por meio de visitas monitoradas às dependências do Clube, participação em eventos esportivos e culturais, atividades de integração com atletas e arrecadação de donativos.

Dessa forma, o Termo de Cooperação firmado com o CEVAMGO contribui para o bem-estar, a autoestima e a integração social das crianças atendidas pela instituição, sem qualquer proveito econômico direto ou indireto do Clube.

A existência desse Termo de Cooperação responde, por si só e de forma antecipada, à exigência do inciso VII do Ofício nº 074/2026 – GP (documentação relativa a parcerias e termos de cooperação vinculados ao objeto do Termo de Colaboração).

A lista oficial de alunos do CEVAMGO (**doc. 07**), assinada pelo Presidente da instituição, Tuller de Jesus Marques Pereira, registra nominalmente os beneficiários diretos do programa social vinculado ao Termo de Colaboração.

O total de beneficiários nominalmente identificados nessa listagem supera **90 jovens**, todos com nome próprio registrado e assinatura do responsável institucional. Somados aos atletas do BID também anexo (**97 atletas**) que compõem as demais categorias de base, o universo de atendidos supera a **meta de 160 jovens** estabelecida no Plano de Trabalho.



A importância da lista do CEVAMGO reside ainda no fato de que ela identifica o público-alvo qualificado do programa, qual seja, crianças e adolescentes atendidos por instituição com 42 anos de atuação na assistência social a menores em situação de vulnerabilidade em Goiatuba.

Ademais, as informações e fotografias encaminhadas pelo Clube para subsidiar a resposta do Município de Goiatuba ao Ofício nº 2026002295268, também comprovam a execução do objeto do Termo de Colaboração (**doc. 03/referido**).

A documentação anexa, composta pelo BID, pela lista oficial do CEVAMGO, e pelo Termo de Cooperação formalizado demonstra, de forma robusta que o Goiatuba Esporte Clube **cumpr integralmente** a meta de atendimento a jovens prevista no Plano de Trabalho, alcançando e superando os 160 beneficiários pactuados.

6. DO CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA E COMPROVADA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JÁ APRESENTADAS

Para atendimento do **item I do ofício**, o Clube apresenta a cópia dos contratos firmados com os atletas, comissão técnica, funcionários administrativos e demais prestadores de serviço, e dos respectivos comprovantes de pagamento (**doc. 08**), tudo em conformidade com cada parcela do repasse recebido.

Repita-se que o Goiatuba Esporte Clube apresentou, tempestivamente e em observância ao Plano de Trabalho vigente, as prestações de contas de todos os repasses recebidos.

Em cada uma dessas prestações, foram encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Goiatuba os documentos fiscais e financeiros então exigidos, incluindo notas fiscais eletrônicas, comprovantes de pagamento, recibos, e demais comprovantes de despesa, todos referentes às rubricas constantes do Plano de Trabalho.



Como já trazido, as prestações de contas dos exercícios de **2021, 2022, 2023 e 2024 foram analisadas e aprovadas**. A aprovação dessas contas, que pressupõe necessariamente a verificação da regularidade financeira da execução, constitui reconhecimento de que os recursos foram aplicados nas finalidades pactuadas, com a documentação comprobatória suficiente e adequada.

As prestações referentes aos meses de janeiro a maio de 2026 foram igualmente apresentadas tempestivamente ao Setor de Contabilidade, acompanhadas dos mesmos documentos fiscais e financeiros até então exigidos, e ainda estão pendentes de análise.

A trajetória documental do Clube perante a Prefeitura é, portanto, de adimplência plena e contínua.

Dessa forma, **os documentos exigidos no inciso II do Ofício nº 074/2026 – GP já foram encaminhados nas prestações de contas anteriores**.

O próprio Ofício nº 074/2026 – GP reconhece que o Município repassou ao Clube, entre 2025 e os meses já decorridos de 2026, o montante de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 6.000.000,00 em 2025 e R\$ 2.250.000,00 até maio de 2026.

Todos esses repasses foram realizados em observância ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho vigente, o que pressupõe que as prestações de contas do período anterior foram protocoladas e estavam regulares o suficiente para autorizar cada liberação.

Em outras palavras, se os repasses de 2025 e 2026 foram liberados, é porque o próprio Município, ao autorizar cada liberação, reconheceu que as prestações anteriores não apresentavam irregularidade que obstasse o repasse.

O Goiátuba Esporte Clube executou financeiramente o Termo de Colaboração nº 001/2022 de forma regular, transparente e documentada em todos os exercícios. As notas fiscais, os comprovantes de pagamento, os recibos e os



demais documentos financeiros já foram encaminhados ao Município nas prestações de contas de cada período.

7. SUPERVENIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 082/2026 – GP

No curso do prazo para a resposta ao Ofício nº 074/2026 – GP, sobreveio o Ofício nº 082/2026 – GP, datado de 09 de junho de 2026, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Goiatuba comunicou:

- i) a suspensão da parcela de junho de 2026;
- ii) a devolução do Plano de Trabalho Atualizado para correção de quatro inconformidades identificadas pela Nota Técnica nº 001/2026-SEMEL; e
- iii) a notificação sobre a prestação de contas de maio de 2026, considerada incompleta em relação ao novo padrão documental estabelecido pelo Ofício nº 074/2026 – GP.

O Clube registra o recebimento do Ofício nº 082/2026 – GP e esclarece, desde logo, que produzirá resposta específica e integral àquele instrumento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos nele estabelecido, abordando cada um dos pontos ali suscitados com a profundidade que a situação exige.

Contudo, em caráter complementar a presente resposta, adianta no bojo da desta os fatos e fundamentos em relação às medidas adotadas, sem prejuízo da manifestação específica que será apresentada no prazo assinalado.

7.1 Da Tempestividade das Obrigações Cumpridas e da Inexistência de Inadimplência

O Ofício nº 082/2026 – GP, ao comunicar a suspensão da parcela de junho de 2026, aponta como fundamento o descumprimento das condicionantes estabelecidas no Ofício nº 074/2026 – GP. Ocorre que está equivocado.



O Goiatuba Esporte Clube anteriormente protocolou a Prestação de Contas referente ao mês de maio de 2026 sob o Processo nº 2026018642, em 28 de maio de 2026, portanto, dentro do prazo exigido, antes da liberação da parcela subsequente. E ainda, o Plano de Trabalho Atualizado sob o Processo nº 2026018798, em 29 de maio de 2026, dentro do prazo de 15 dias corridos estabelecido pelo Ofício nº 074/2026 – GP.

Não há, portanto, omissão na prestação de contas nem inadimplência por ausência de entrega. Ambos os documentos foram protocolados e recebidos pelo Município dentro dos prazos legais. O que o Ofício nº 082/2026 – GP identifica não é ausência de prestação, mas supostas inconformidades formais no conteúdo dos documentos entregues, o que não se trata de omissão.

Adicionalmente, o próprio Ofício nº 082/2026 – GP reconhece expressamente que os prazos para complementação das prestações dos exercícios anteriores ainda estão em curso: 30 dias para o exercício de 2025, com vencimento em 14/06/2026, e 60 dias para os exercícios de 2021 a 2024, com vencimento em 14/07/2026.

Isso significa que, na data da suspensão da parcela de junho/2026 (09/06/2026), **nenhum desses prazos havia vencido**, vez que o Clube ainda estava dentro do período regularmente concedido para cumprimento das obrigações.

Suspender o repasse em razão de obrigações cujo prazo de cumprimento ainda não se esgotou é medida prematura, incompatível com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Ademais, o Ofício nº 082/2026 – GP aponta que a prestação de contas de maio de 2026 foi apresentada no mesmo formato utilizado nos meses anteriores, sem contemplar os documentos dos incisos I a VIII.

Ocorre que o Ofício nº 074/2026 – GP foi recebido pelo Clube em **15 de maio de 2026**. A prestação de contas de maio de 2026 foi protocolada em **28 de**



maio de 2026, portanto **13 dias** após o recebimento do ofício que estabeleceu o novo padrão.

Assim, apresentação da prestação de maio no formato histórico não foi omissão deliberada nem resistência ao novo padrão. Na realidade, foi a consequência de um prazo concedido de apenas 13 dias para alterar radicalmente o modelo de prestação de contas que vinha sendo aceito há cinco anos.

7.2 Do Alinhamento do Cronograma de Desembolso e da Correção do Plano de Trabalho

Em relação às inconformidades identificadas no Plano de Trabalho Atualizado apresentado, o Clube esclarece que o fluxo de caixa proposto será retificado para isolar o saldo remanescente de R\$ 1.350.000,00. Esse valor será distribuído estritamente nas 3 parcelas vincendas de R\$ 450.000,00 referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2026, eliminando a replicação contábil dos meses já executados.

Ainda, o Clube compreende a preocupação com a continuidade do programa social após o encerramento do cronograma de desembolso em agosto de 2026.

O Plano de Trabalho corrigido incluirá demonstrativo específico das fontes alternativas de custeio das ações das categorias de base Sub-10 a Sub-17 para o período de agosto a dezembro de 2026.

7.3 Do Impacto da Suspensão do Repasse e do Requerimento de Liberação Condicional

A suspensão integral do repasse de junho de 2026 (R\$ 450.000,00), decretada antes do vencimento dos prazos concedidos para saneamento e antes da conclusão da análise dos documentos já protocolados, gera impacto financeiro imediato e desproporcional sobre a operação do Clube.



O repasse mensal é o principal recurso que viabiliza o cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais do clube, como salários de treinadores, de atletas profissionais, comissão técnica e funcionários administrativos, custeio do transporte de atletas a competições, alimentação durante treinos e jogos, manutenção dos espaços de treinamento, e aquisição de materiais esportivos e outros.

Ademais, a retenção do repasse **penaliza os mais 160 jovens beneficiários**, cujas atividades dependem diretamente desses recursos para continuar sendo realizadas.

O próprio Ofício nº 074/2026 – GP reconhece que as metas sociais devem ser mantidas independentemente do cronograma de desembolso. Há, portanto, uma contradição na postura do Município, que exige que o programa social continue e, simultaneamente, suspende o repasse que o viabiliza, sem que haja irregularidade comprovada na execução.

8. REQUERIMENTO

Diante do exposto, o Goiatuba Esporte Clube **requer que o Município de Goiatuba proceda à liberação da parcela de junho de 2026**, viabilizando a continuidade da execução regular do ajuste e o cumprimento integral das metas sociais pactuadas em benefício dos jovens de Goiatuba.

Nada obstante, reiterando seu compromisso com a transparência, a boa-fé e a execução do Plano de Trabalho, o Goiatuba Esporte Clube permanece disponível para colaborar com a regularidade dos processos de prestação de contas, dentro dos limites da lei e das obrigações assumidas.

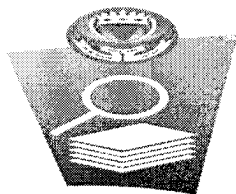
Pede deferimento.

Goiatuba, 11 de junho de 2026.

Oswaldo Pereira de Souza Neto:01831781140
Assinado digitalmente por Oswaldo Pereira de Souza Neto:01831781140
Data: 2026.06.11 17:29:52-03'00'

OSVALDO PEREIRA DE SOUZA NETO

Presidente do Goiatuba Esporte Clube




Secretaria Municipal de
**CONTROLE
INTERNO**
de Goiatuba
Nossa cidade, nosso orgulho.

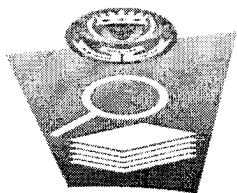
CERTIDÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE GOIATUBA, nomeada por Decreto nº 15.409/2023 e abaixo assinada, **CERTIFICA**, que as contas de gestão do exercício de 2021, do PODER EXECUTIVO, inscrito sob nº 01.753.722/0001-80, foram devidamente julgadas REGULARES, no processo de nº 03165/22, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o que nos cumpria manifestar.

Goiatuba-Go, 16 de abril de 2024.


ANA LUISA OLIVEIRA GARCIA
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 15.409/2023




Secretaria Municipal de
**CONTROLE
INTERNO
de Goiatuba**
Nossa cidade, nosso orgulho.

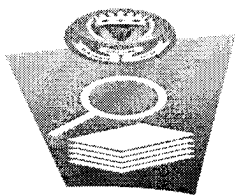
CERTIDÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE GOIATUBA, nomeada por Decreto nº 15.409/2023 e abaixo assinada, **CERTIFICA**, que as contas de gestão do exercício de 2022, do PODER EXECUTIVO, inscrito sob nº 01.753.722/0001-80, foram devidamente julgadas REGULARES, no processo de nº 03534/23, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o que nos cumpria manifestar.

Goiatuba-Go, 16 de abril de 2024.


ANA LUISA OLIVEIRA GARCIA
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 15.409/2023



Secretaria Municipal de
**CONTROLE
INTERNO
de Goiatuba**
Nossa cidade, nosso orgulho.

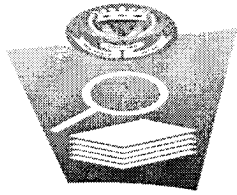
CERTIDÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE GOIATUBA, nomeada por Decreto nº 16.757/2025 e abaixo assinada, **CERTIFICA**, que as contas de gestão do exercício de 2023, do PODER EXECUTIVO, inscrito sob nº 01.753.722/0001-80, foram devidamente julgadas REGULARES, no processo de nº 01451/24, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o que nos cumpria manifestar.

Goiatuba-Go, 13 de abril de 2026.


ANA LUISA OLIVEIRA GARCIA
Secretária Municipal de Controle Interno



Secretaria Municipal de
**CONTROLE
INTERNO**
de Goiatuba
Nossa cidade, nosso orgulho.

CERTIDÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE GOIATUBA, nomeada por Decreto nº 16.757/2025 e abaixo assinada, **CERTIFICA**, que as contas de gestão do exercício de 2024, do PODER EXECUTIVO, inscrito sob nº 01.753.722/0001-80, foram devidamente julgadas REGULARES, no processo de nº 01110/25, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o que nos cumpria manifestar.

Goiatuba-Go, 13 de abril de 2026.


ANA LUISA OLIVEIRA GARCIA
Secretária Municipal de Controle Interno

Autos Extrajudiciais n. 202600116092

Integral 2026003182914

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia formalizada por meio do Sistema de Denúncias do Ministério Público (mov. 01), apresentada por noticiante que optou por não se identificar, na qual se noticiam supostas irregularidades no repasse mensal de recursos públicos pelo Município de Goiatuba ao time de futebol local.

Segundo a representação, haveria destinação aproximada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, sem a correspondente contraprestação de interesse público, questionando-se a legalidade e a legitimidade dos repasses, bem como a ausência de projetos sociais ou outras ações de interesse coletivo que justificassem a aplicação de recursos públicos em entidade privada.

Diante dos fatos narrados, foi expedido ofício ao Município de Goiatuba (mov. 09), com solicitação de informações e documentos acerca dos repasses, especialmente quanto à existência de instrumentos jurídicos, valores envolvidos, dotação orçamentária, contrapartidas pactuadas, mecanismos de fiscalização e eventual execução de projetos sociais.

Em resposta (mov. 12), o Município apresentou a documentação pertinente, informando, em síntese:

- a existência de Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e previsão em dotação orçamentária;
- a existência de Lei Municipal nº 3.357/2025, autorizando os repasses e disciplinando sua fiscalização;
- a execução de projetos sociais desenvolvidos pelo Goiatuba Esporte Clube, em parceria com o Centro Educacional e Valorização do Menor de Goiatuba (CEVAMGO), atendendo 134 (cento e trinta e quatro) alunos, com exigência de matrícula escolar e acompanhamento médico;
- a previsão de contrapartidas sociais e mecanismos de controle da execução da parceria.

É o relatório.

No caso em exame, a análise preliminar dos elementos coligidos evidencia que o Município buscou demonstrar a regularidade dos repasses, os quais se encontram formalizados por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Verifica-se, ainda, a existência de previsão legal autorizadora, dotação orçamentária específica, plano de trabalho detalhado e comprovação de execução de projetos sociais vinculados à parceria, o que afasta, neste momento, a existência de indícios mínimos de irregularidade.

Ademais, a notícia de fato foi apresentada de forma anônima e desacompanhada de elementos concretos que indiquem a ocorrência de ilícito, inexistindo suporte probatório mínimo que justifique o prosseguimento da apuração.

Diante desse contexto, não se vislumbra justa causa para a continuidade do procedimento.

Ante o exposto, INDEFIRO a presente representação e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Publique-se o extrato de cientificação no Diário Oficial do Ministério Público — DOMP, nos termos do art. 7º, § 1º da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Cumpra-se.

Goiatuba, datado e assinado digitalmente.

LUAN VITOR DE ALMEIDA SANTANA
Promotor de Justiça
(acumulando)



Documento assinado eletronicamente por **Luan Vitor de Almeida Santana**, em 25/03/2026, às 07:27, e consolidado no sistema Atena em 25/03/2026, às 11:11, sendo gerado o código de verificação 813c8e60-0a82-013f-975c-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE GOIATUBA**



Autos Extrajudiciais n. 202600116092

Publicação Oficial 2026003215447

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 202600116092

Comarca: Goiatuba-GO

Órgão do Ministério Público: 2ª Promotoria de Justiça de Goiatuba-GO

Pessoa Cientificada: Anônima.

A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso, já acompanhado das respectivas razões, na Secretaria do órgão ministerial acima mencionado.

Extrato da decisão: Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia formalizada por meio do Sistema de Denúncias do Ministério Público (mov. 01), apresentada por noticiante que optou por não se identificar, na qual se noticiam supostas irregularidades no repasse mensal de recursos públicos pelo Município de Goiatuba ao time de futebol local. Segundo a representação, haveria destinação aproximada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, sem a correspondente contraprestação de interesse público, questionando-se a legalidade e a legitimidade dos repasses, bem como a ausência de projetos sociais ou outras ações de interesse coletivo que justificassem a aplicação de recursos públicos em entidade privada. (...) No caso em exame, a análise preliminar dos elementos coligidos evidencia que o Município buscou demonstrar a regularidade dos repasses, os quais se encontram formalizados por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Verifica-se, ainda, a existência de previsão legal autorizadora, dotação orçamentária específica, plano de trabalho detalhado e comprovação de execução de projetos sociais vinculados à parceria, o que afasta, neste momento, a existência de indícios mínimos de irregularidade. Ademais, a notícia de fato foi apresentada de forma anônima e desacompanhada de elementos concretos que indiquem a ocorrência de ilícito, inexistindo suporte probatório mínimo que justifique o prosseguimento da apuração. (...) Ante o exposto, **indefiro a presente representação e determino o arquivamento dos autos**, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 09/2018 - CPJ. O recurso poderá ser encaminhado pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, no prazo de 10 (dez) dias, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso D9AED0, com validade até 10/04/2026.

Membro do Ministério Público: Luan Vitor de Almeida Santana

Data: 25.03.2026



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Adriana Da Silva**, em 25/03/2026, às 11:25, e consolidado no sistema Atena em 25/03/2026, às 11:25, sendo gerado o código de verificação 5b6ff8b0-0a84-013f-9768-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202600116092

Arquivamento 2026003339094

Arquivado, conforme Despacho de Arquivamento de movimento 14.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Adriana Da Silva**, em 27/03/2026, às 13:10, e consolidado no sistema Atena em 27/03/2026, às 13:10, sendo gerado o código de verificação 62c00270-0c25-013f-ac42-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIATUBA/GO

GOIATUBA ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado (associação esportiva), inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.479/0001-70, localizada em Rua Pernambuco, s/nº, Centro, Goiatuba-GO, CEP nº 75.600-000, e-mail: go.goiatubaec@fgf.esp.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Osvaldo Pereira De Souza Neto, vem apresentar:

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 2026002295268

I – SÍNTESE.

O presente procedimento administrativo, autuado sob o Atendimento nº 2026002179063, foi instaurado por este douto Ministério Público a partir de uma notícia de fato que versa sobre supostas irregularidades no repasse de verbas públicas da Municipalidade em favor do Goiatuba Esporte Clube. Em apertada síntese, a denúncia anônima sustenta que o fomento financeiro estaria ocorrendo de forma graciosa, sob a infundada alegação de uma pretensa ausência de contraprestações sociais por parte desta agremiação desportiva.

Ocorre que, conforme restará cristalino no decorrer desta manifestação, a realidade fática é diametralmente oposta àquela narrada de forma precária pelo denunciante. As ilações apresentadas carecem de suporte probatório e ignoram a robusta atuação do Clube na comunidade local. O Goiatuba Esporte Clube não apenas cumpre o seu plano de trabalho, como também exerce um papel fundamental na inclusão social e no desenvolvimento de jovens através do esporte.

Dessa forma, esta agremiação vem, por meio deste instrumento, rechaçar integralmente as irregularidades apontadas e demonstrar o fiel cumprimento de todas as obrigações inerentes ao recebimento da verba pública.

II – PROJETOS SOCIAIS.

Inicialmente, cumpre destacar que o Goiatuba Esporte Clube não se limita a ser uma instituição voltada ao alto rendimento esportivo, mas atua como um verdadeiro



agente transformador na comunidade, refutando qualquer alegação de ausência de contraprestações sociais.

A base fundamental dessa atuação reside na sólida parceria com o **Centro Educacional e Valorização do Menor de Goiatuba (CEVAMGO)**, instituição que completou 42 anos de existência em 12 de dezembro, demonstrando uma tradição inquestionável no zelo pela juventude local.

A estrutura dos projetos sociais é robusta e atende atualmente um total de 134 alunos, abrangendo crianças e adolescentes em uma faixa etária crucial que vai dos 6 aos 17 anos. Diferente do que sugere a denúncia anônima, o acesso ao esporte é democratizado por meio de diversas modalidades, como o **Futsal**, o **Futebol Society** e o **Futebol de Campo**, contemplando de forma inclusiva as categorias masculina e feminina.

Além das modalidades de campo e quadra tradicionais, o clube fomenta com grande sucesso a prática do **Vôlei**, tanto masculino quanto feminino, que conta com 64 alunos devidamente assistidos.

O compromisso social da agremiação é pautado pelo rigor e pela responsabilidade educacional, uma vez que todos os alunos atendidos estão obrigatoriamente matriculados em redes de ensino municipais, estaduais ou particulares, exigindo-se ainda a apresentação de atestado médico para garantir a integridade física de cada jovem.

Essa exigência funciona como uma ferramenta de combate à evasão escolar e incentivo ao bom desempenho acadêmico, integrando esporte e educação de maneira indissociável. A abrangência do projeto é notável, alcançando jovens residentes em diversos bairros de Goiatuba, tais como o Setor Recreio Bandeirantes, Setor Central, Setor Oeste, Vila Mutirão, Park Primavera, Novo Horizonte, Jardim Santa Paula e Alto da Serra, garantindo que o fomento chegue às áreas de maior vulnerabilidade.

Para viabilizar esse atendimento de excelência, o Goiatuba Esporte Clube e o CEVAMGO operam em dois núcleos estratégicos de treinamento, utilizando espaços como a Câmara Municipal na parte central, o Cemel e a quadra do serviço de convivência PETI, onde ocorrem especificamente os treinos de vôlei. As atividades de Campo e Society são desenvolvidas no CT Imperial, oferecendo infraestrutura adequada para o desenvolvimento técnico e social dos atletas.



Ademais, a influência positiva do projeto extrapola as fronteiras do município, contando com uma extensão do CEVAMGO em Morrinhos, que também atende modalidades de Futsal e Society para ambos os sexos, fortalecendo o impacto regional da agremiação.

Os resultados práticos desse investimento social são tangíveis e motivo de orgulho para a comunidade goiatubense, refletindo-se em conquistas expressivas que elevam o nome da cidade.

No ano de 2025, foram conquistados nada menos que 18 troféus entre títulos de campeão e vice-campeonato em competições realizadas em diversas localidades, incluindo Santa Helena de Goiás, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Morrinhos, Caldas Novas, Centralina-MG, Vicentinópolis, Porteirão e Maurilândia, além da própria cidade de Goiatuba. Esse sucesso competitivo nas categorias Sub 10, 11, 13, 14, 15 e 17 é o coroamento de um trabalho social que utiliza a disciplina e o espírito de equipe do esporte para formar cidadãos.

No presente ano de 2026, a retrospectiva das equipes dos projetos sociais superam todas as expectativas, apresentando um desempenho técnico impecável que valida a correta aplicação dos recursos e o esforço da gestão. Os dados atuais revelam que a categoria Sub 11 detém 100% de aproveitamento com 5 vitórias em 5 jogos, enquanto o Sub 13 soma 6 vitórias em 7 partidas. O Sub 15 também mantém invencibilidade absoluta com 5 vitórias em 5 jogos, acompanhado pelo excelente desempenho das categorias Sub 10, do vôlei masculino e feminino, e da equipe feminina de futebol, que ostenta 2 vitórias e um empate em 3 jogos.

Tais números não são apenas estatísticas esportivas, mas evidências concretas de que os jovens de Goiatuba estão engajados em atividades produtivas, saudáveis e sob orientação profissional qualificada.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que o Goiatuba Esporte Clube cumpre rigorosamente sua função social, utilizando os repasses públicos como combustível para manter uma estrutura complexa de inclusão social, educação, esporte e lazer para centenas de famílias e formação de cidadãos.

Esta agremiação reafirma sua transparência e coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, reiterando que as fotos que seguem em anexo materializam



visualmente a realidade aqui descrita.

Goiatuba/GO, data da assinatura digital.

Oswaldo Pereira
de Souza
Neto:01831781140
GOIATUBA ESPORTE CLUBE
(Presidente Oswaldo Pereira De Souza Neto)
CNPJ: 02.364.479/0001-70

Assinado digitalmente por
Oswaldo Pereira de
Souza Neto:01831781140
Data: 2026.03.17
17:42:09-03'00'















